



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CODEPLAN, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTANCIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 4 - Bloco "L" - 8º andar

CIDADE: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70070-922

AREA RESPONSÁVEL: GERENCIA EXECUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

TELEFONE: xxxxx **E-MAIL:** SEATDF@INSS.GOV.BR

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ENDEREÇO: SAM - PROJECAO H - SETOR DE ADM MUNICIPAL

CIDADE: BRASÍLIA **UF:** DF **CEP:** 70.620-000

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, de benefícios e manutenção de benefícios arrolados na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 4061202 pela ACORDANTE para posterior análise do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos empregados da Acordante aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância;

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O acordo abrange todos os empregados da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, que desejem requerer os benefícios e serviços de manutenção arrolados na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 4061202, dentro do âmbito territorial de atuação da Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte do Acordante:

I - requerimento, por meio do sistema SAG Entidade Conveniada (SEC), de benefícios e manutenção de benefícios de seus empregados, na modalidade atendimento à distância.

4.2 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

4.3 Por parte dos representantes da Acordante:

I - assinatura do TCMS, e apresentação deste ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho, devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (anexo VI) para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante, por meio do endereço eletrônico “requerimento.inss.gov.br” ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha.

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br” e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: “FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf”.

5.1.3 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes da Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob

sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão apresentados à Gerência-Executiva do Distrito Federal, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília, 27 de Outubro de 2021.

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO Presidente/CODEPLAN

Gerente Executivo do INSS no DF

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira-Diraf/CODEPLAN

Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA FONSECA DE MENEZES, Chefe de Serviço**, em 17/11/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º



do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Gerente Executivo**, em 13/01/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5360819** e o código CRC **93A8A63E**.
